

## Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida  
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



OFÍCIO Nº 031/2026/GP.

Cabixi RO, 04 de fevereiro de 2026.

EXMºSRº

**Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

*Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 183.106,33 (cento e oitenta e três mil, cento e seis reais e trinta e três centavos), oriundo do 3º Termo Aditivo ao Convênio 264/2023/PGE-SEAGRI celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Cabixi, em razão da ampliação de meta decorrente da existência de saldo financeiro do convênio.

Salientamos que o objeto principal do convênio (Trator Agrícola) foi plenamente adquirido, de modo que a proposta de abertura de crédito orçamentário tem a finalidade promover a aquisição de **03 (três) carretas agrícolas basculantes** e **01 (uma) grade niveladora**, devidamente aprovados pela SEAGRI, conforme termo aditivo que acompanha o presente projeto de lei.

Assim, dada a importância na aquisição dos implementos para atender as famílias residentes da zona rural, contamos com o apoio dos Nobres Pares na apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO  
Site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: [prefcabixi@gmail.com](mailto:prefcabixi@gmail.com)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 04/02/2026 às 10:08, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br), informando o ID **294559** e o código verificador **FB4A1E36**.

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXO Projeto de Lei	04/02/2026	<a href="#">294564</a>

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
2	ANEXO Termo Aditivo	04/02/2026	<a href="#">294567</a>
3	ANEXO Extrato Bancário	04/02/2026	<a href="#">294568</a>
4	ANEXO Errata ao Termo Aditivo	04/02/2026	<a href="#">294569</a>
5	ANEXO Termo de Convênio	04/02/2026	<a href="#">294570</a>

---

Docto ID: 294559 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 264/2023/PGE-SEAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CABIXI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 183.106,33 (cento e oitenta e três mil, cento e seis reais e trinta e três centavos) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.608.0012.1.027 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Aditivo Conv. 264/SEAGRI

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 183.106,33

Fonte de Recursos: 2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**TOTAL.....R\$ 183.106,33**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes de superávit financeiro oriundo da transferência de recursos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura de acordo com o 3º Termo Aditivo ao Convênio 264/2023/PGE-SEAGRI, apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrativo constante do anexo I e extrato bancário, que passam a integrar esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 04 de fevereiro de 2026.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL  
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>32.281.974,93</b>

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>10.148.673,29</b>

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo</b>	<b>22.133.301,64</b>
Crédito aberto até a presente data	2.009.403,08
Crédito aberto na presente data	183.106,33
<b>Saldo</b>	<b>19.940.792,23</b>

<b>DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO</b>				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2701	1.853.011,11	0,00	183.106,33	1.669.904,78

Cabixi-RO, 04 de fevereiro de 2026.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores (ªs) Vereadores (ªs):

Ao cumprimentar Vossas Excelências, submetemos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 183.106,33 (cento e oitenta e três mil, cento e seis reais e trinta e três centavos), oriundo do 3º Termo Aditivo ao Convênio 264/2023/PGE-SEAGRI celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Cabixi, em razão da ampliação de meta decorrente da existência de saldo financeiro do convênio.

Justifica-se que o objeto inicialmente proposto (aquisição de trator agrícola) foi plenamente adquirido, porém considerando a existência de saldo financeiro e a necessidade de fortalecer e ampliar as ações de apoio ao setor produtivo rural, foi proposto e autorizado pela SEAGRI a destinação do referido saldo para a **aquisição de implementos agrícolas**, sendo **03 (três) carretas agrícolas basculantes e 01 (uma) grade niveladora**, equipamentos essenciais para o aprimoramento das atividades agrícolas desenvolvidas pelos produtores beneficiários.

A aquisição desses implementos contribuirá significativamente para o aumento da eficiência operacional no preparo do solo, no transporte da produção e no apoio às atividades agrícolas em geral, promovendo melhorias nas condições de trabalho, aumento da produtividade e fortalecimento da agricultura local, em consonância com os objetivos do convênio.

Ressalta-se que a ampliação da meta não altera a finalidade do convênio, mantendo-se plenamente alinhada ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no instrumento pactuado, além de assegurar a adequada e integral aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Por fim, destacamos que o presente Projeto de Lei foi elaborado com base nos termos do art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição, e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.506/2025, em se tratando da abertura de crédito adicional especial por ocasião de convênios.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

Considerando a matéria da mais alta relevância para o apoio às famílias dos produtores rurais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do projeto em regime de urgência.

Cabixi – RO, 04 de fevereiro de 2026.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

**ANEXO**

Identificação/Número

**Projeto de Lei**

Data

**04/02/2026**

ID: **294564**

CRC: **8C578687**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **04/02/2026 09:43:59** Finalização: **04/02/2026 09:44:13**

Processo



Documento



MD5: **FF9016EB43173F4B954D55CE793D0F0B**

SHA256: **1A02727AB282E1CAC41CB0F5FEA7AE74CA740787C1A2747DE2CA743FB224AAD7**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo - Abertura de Crédito Adicional Especial**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CABIXI

RO

04/02/2026 09:43:59

### ASSUNTOS

Projeto de Lei

04/02/2026 09:43:59

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

04/02/2026

294559

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

04/02/2026 10:08:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 294564 e o CRC 8C578687.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente **Termo Aditivo**, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

**LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA** - Secretário de Estado da Agricultura

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA** - Prefeito do Município Convenente

*\* Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 19/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066499431** e o código CRC **289531E4**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0025.003648/2023-54

SEI nº 0066499431



ID: 205883 e CRC: D23E424F



# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

**ANEXO**

Identificação/Número

**Termo Aditivo**

Data

**04/02/2026**

ID: **294567**

CRC: **E23F164D**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **04/02/2026 09:44:46** Finalização: **04/02/2026 09:45:02**

Processo



Documento



MD5: **F7273299B8807B4C53B38A63B79953AE**

SHA256: **3658BB0E6845DC14CD6B0E4588B614A00B29B9317F33E7D2FF1C8DC1248F91BD**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo - Abertura de Crédito Adicional Especial**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CABIXI

RO

04/02/2026 09:44:46

### ASSUNTOS

Projeto de Lei

04/02/2026 09:44:46

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

04/02/2026

294559

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 294567 e o CRC E23F164D.



## Extrato investimentos financeiros - mensal

### Cliente

Agência 3998-5  
Conta 14008-2 CONVENIO TRATOR SEAGRI DE  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	191.797,23			132.242,135861		
31/12/2025	SALDO ATUAL	193.612,67			132.242,135861		132.242,135861

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	191.797,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.815,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.815,44
SALDO ATUAL =	193.612,67

### Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

### Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: J3823560 ELIONAI GONCALVES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

**ANEXO**

Identificação/Número

**Extrato Bancário**

Data

**04/02/2026**

ID: **294568**

CRC: **B2653A71**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **04/02/2026 09:45:12** Finalização: **04/02/2026 09:45:28**

Processo



Documento



MD5: **AD14FB08698C1B39BD9ADAA2AA633992**

SHA256: **1DEEEB2CD2B313D9820DA67FF5AF00C48F832B0AB119D0670FDF5D47E790D880**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo - Abertura de Crédito Adicional Especial**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CABIXI

RO

04/02/2026 09:45:12

### ASSUNTOS

Projeto de Lei

04/02/2026 09:45:12

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

04/02/2026

294559

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 294568 e o CRC B2653A71.



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 98  
Disponibilização: 27/05/2025  
Publicação: 27/05/2025

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
Gerência de Contratos e Convênios - SEAGRI-GECOC

**ERRATA**

Considerando o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 (0059913740) e o 1-EXTRATO 1449: 2º  
TACNV/264/SEAGRI/PGE/2023 (0059999353), quanto à retificação da data:

**I - Onde se lê:**

Fica autorizada a prorrogação de prazo do item 3.2 do Termo de Convênio nº. CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25/12/2024, nas mesmas condições preestabelecidas.

**II - Leia-se:**

Fica autorizada a prorrogação de prazo do item 3.2 do Termo de Convênio nº. CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 09/05/2025, nas mesmas condições preestabelecidas.

**LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**  
Secretario de Estado da Agricultura - SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, Secretário(a), em 26/05/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060102855** e o código CRC **A4AB1432**.

**Referência:** Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0025.003648/2023-54

SEI nº 0060102855







# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>ANEXO</b>	<b>Errata ao Termo Aditivo</b>	<b>04/02/2026</b>

ID: <b>294569</b>	Processo	Documento
CRC: <b>530D4FF6</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Valmir Martin Mackawiak</b>		
Criação: <b>04/02/2026 09:45:41</b>	Finalização: <b>04/02/2026 09:46:00</b>	

MD5: **1D3B6FF47457F566FDA8BF0B20F84CC6**  
SHA256: **578ACC0AC96A3D9DE46CDD891E1267B9D891D930701868EA534078185873312C**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo - Abertura de Crédito Adicional Especial**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária CABIXI RO 04/02/2026 09:45:41

### ASSUNTOS

Projeto de Lei 04/02/2026 09:45:41

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31 04/02/2026 294559

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 294569 e o CRC 530D4FF6.

## TERMO

Processo nº 0025.003648/2023-54

### **CONVÊNIO Nº CNV/264/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CABIXI**

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE CABIXI, inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com Prefeitura sediada na Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0041975680), do Parecer Técnico (doc. id. 0042053123), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 200/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0042165621), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de preparo do solo e mecanização agrícola, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 60 famílias de pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R\$ 400.000,00**, para que este adquira o seguinte bem: **01 trator agrícola** (melhor descrito no plano de trabalho).

**1.3.** A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

**1.6.** A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

#### 2. DOS VALORES



**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 410.000,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 400.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 10.000,00**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0042054733, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **3998-5**, Conta Corrente nº **14.008-2**, Poupança Ouro nº **510.014.008-5** e Poupança Pouplex nº **960.014.008-7** (id. 0042054763), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente parceria tem vigência de **2 anos a contar da liberação dos recursos.**

**3.2.** Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

**3.3.** Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.50.42-00** - Fonte: **7051**, conforme indicação constante no doc. id. 0042078346.

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

**5.1.** São obrigações da SEAGRI:

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e



correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8.** A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1.** São obrigações da Conveniente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

**7.1.5.** Repassar os recursos financeiros sem a observância das orientações contidas no Parecer nº 200/2023/PGE-SEAGRI id. 0042165621.

## **8. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida da Conveniente.

## **10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**



**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

**14.1.** O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

**Luiz Paulo da Silva Batista** - Secretário de Estado da Agricultura

**Izael Dias Moreira** - Prefeito do Município Conveniente

#### VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

Thiago Denger Queiroz – Procurador Geral do Estado

*\* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador Diretor**, em 27/09/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 28/09/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042170059** e o código CRC **310BD23C**.







# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

**ANEXO**

Identificação/Número

**Termo de Convênio**

Data

**04/02/2026**

ID: **294570**

CRC: **68B15EC4**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **04/02/2026 09:46:14** Finalização: **04/02/2026 09:46:38**

Processo



Documento



MD5: **A0BBC689537AB4818BAE63CEB3E16AD9**

SHA256: **D3AEAD0318947D0E2EF1CD2A1594C6B2324498ACF2371507735958BB97BF324B**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo - Abertura de Crédito Adicional Especial**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CABIXI

RO

04/02/2026 09:46:14

### ASSUNTOS

Projeto de Lei

04/02/2026 09:46:14

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

04/02/2026

294559

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 294570 e o CRC 68B15EC4.